

RESOLUÇÃO Nº 034/2012 – CONSUNI

Dispõe sobre a regulamentação e pagamento de direitos autorais e comercialização de Obras da Editora UDESC prevista como Editora Universitária, órgão suplementar superior previsto no inciso III, do artigo 28 do Regimento Geral da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 8449/2012, tomada em sessão de 30 de agosto de 2012, e considerando que:

- 1) a UDESC tem interesse em desenvolver e comercializar processos e produtos de proteção dos direitos próprios aos campos da cultura e da tecnologia;
- 2) a investigação científica leva a resultados de potencialidade econômica imprevisível, podendo os recursos decorrentes dessa atividade, contribuir para o aperfeiçoamento da cultura, do ensino e da pesquisa;
- 3) a UDESC, através de estímulos concedidos a seus pesquisadores e colaboradores, pode contribuir para acelerar o progresso cultural e tecnológico.

R E S O L V E:

Art. 1º Os direitos autorais resultantes de atividades realizadas nos órgãos da UDESC por seus servidores, alunos e colaboradores, poderão ser objeto de pagamento/ressarcimento, respeitado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão responsável pela tramitação do processo junto aos órgãos encarregados da concessão dos direitos autorais.

§ 2º O pedido de ressarcimento/pagamento dos direitos autorais será apresentado pelo (s) autor (es), ou por quem a lei ou o contrato de prestação de serviços determina que pertença a titularidade, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com a Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art 2º O (os) Autor (es) cederão exclusivamente à Editora UDESC os direitos de publicação e comercialização da OBRA, por um período de cinco anos a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso ou Contrato.

§ 1º Os direitos mencionados neste artigo compreendem a publicação em língua portuguesa e sua comercialização no Brasil e no exterior.

§ 2º Os direitos quanto à tradução da OBRA para qualquer língua estrangeira ficam igualmente cedidos à Editora UDESC, reservando-se, porém, ao (aos) Autor (es) a prerrogativa de retomá-los para si, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, comprometendo-se, todavia, a respeitar os contratos até então firmados pela Editora UDESC.

§ 3º O (os) Autor (es) garante (m) à Editora UDESC a faculdade de dispor dos direitos ora transacionados, sujeitando-se a perdas e danos se, em favor de terceiros, e em conformidade com a lei, constar registro de direitos ou de cessão a outrem.

Art. 3º A Editora UDESC publicará ou mandará publicar a OBRA, às suas expensas e em quantidade a ser deliberada pelo Comitê Editorial, da qual será proprietária.

Parágrafo único. É facultada à Editora UDESC a possibilidade de publicar a OBRA em regime de coedição com outra(s) editora(s).

Art. 4º Como pagamento de direitos autorais, o (os) Autor (es) receberão da Editora UDESC o equivalente a percentual de 10% da primeira tiragem, pagos na forma de exemplares das obras (livros) e, para as subsequentes edições da mesma obra, pagar-se-á 10% do preço de capa do livro.

§ 1º Poderá o (os) Autor (es) comercializar livremente as obras/livros obtidos como forma de pagamento dos direitos autorais do *caput* deste Artigo, porém não poderá comercializar os exemplares a preço inferior àquele que for estipulado pela Editora UDESC.

§ 2º O volume total de exemplares publicados, com exceção dos exemplares do *caput* do Artigo 4º, serão comercializadas pela Editora UDESC em sua (as) livraria (s) distribuída (s) nos Centros e ou comercializados por outras livrarias e similares.

§ 3º No caso de realização de contratos de tradução para línguas estrangeiras, nos termos do § 3º do Art. 1º, a Editora UDESC pagará aos Autores a metade dos rendimentos líquidos resultantes.

Art. 5º A Editora UDESC franqueará ao (aos) Autor (es) sua contabilidade no que concerne ao objeto da presente Resolução, efetuando os pagamentos a cada semestre, a contar da data do primeiro lançamento ou do início da comercialização da OBRA.

§ 1º A Editora UDESC se reserva o direito de utilizar até 5% (cinco por cento) dos exemplares para depósitos, permutas, doações e distribuição gratuita como mecanismo de divulgação, sobre os quais não se pagarão direitos autorais.

§ 2º Sobre os exemplares que venham a adquirir da OBRA, o (os) Autor (es) terá (ão) desconto de 30% (trinta por cento) sobre o preço de capa.

Art. 6º Decorridos dois anos da última edição, a Editora UDESC poderá vender os exemplares restantes como saldo, a qualquer preço, desde que o (os) Autor (es) seja (m) notificado (os) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, terão prioridade na aquisição dos referidos exemplares, também pelo preço de saldo estipulado, não cabendo, ao (aos) Autor (es) o desconto previsto no § 2º do Art. 5º.

Art. 7º As características gráficas de edição, e decisão sobre capa, formato e material serão negociadas entre o autor/es e Editora UDESC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os recursos provenientes da arrecadação da comercialização das obras, exceto os direitos autorais, serão destinados ao financiamento das atividades da Editora UDESC.

Art. 9º A presente Resolução aplica-se, no que couber, ao produto dos resultados financeiros obtidos de direitos autorais e comercialização decorrente das Leis nº 9.610 de 19/02/1998; nº 5.988 de 14/12/73, no que não foi revogado; nº 9.279 de 14/05/96 e Decretos nº 2.553 de 16/04/98 e nº 2.556, de 20/04/98.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 30 de agosto de 2012.

Prof. Dr. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI